

AC. EM CÂMARA

(23) REGULAMENTO DO PARQUE ECOLÓGICO URBANO DE VIANA DO CASTELO – AGENDA DE AMBIENTE E BIODIVERSIDADE (2017-2021)

- **APROVAÇÃO:-** Pelo Vereador Ricardo Carvalhido foi apresentada a proposta de protocolo que seguidamente se transcreve:- “**PROPOSTA - REGULAMENTO DO PARQUE ECOLÓGICO URBANO DE VIANA DO CASTELO - AGENDA DE AMBIENTE E BIODIVERSIDADE (2017-2021)** - O Parque Ecológico Urbano de Viana do Castelo enquadra-se nas margens do Ribeiro de S. Vicente, ocupando uma área aproximada de 20 hectares. Sob o ponto de vista da Ecologia constitui um meio de transição, sob a influência da maré e consequentemente da salinidade das águas do estuário do rio Lima. Este Parque torna-se único pela presença de formações vegetais que toleram a presença de água (comunidades hidrófilas) e a salinidade (comunidades halófitas), estando conservados biótopos como os Morraçais, Gramatais, Juncais, Caniçais, Mata Ripária e Matagais Indiferenciados e Prados. *O Parque Urbano de Viana do Castelo integra a Rede Portuguesa de Estações da Biodiversidade e é o primeiro Parque de Halófitas em Portugal. Recebeu o Prémio Nacional de Arquitetura Paisagista, na categoria de Parques e Jardins, em 2009.* A conservação da biodiversidade que ocorre neste espaço natural foi conseguida através da intervenção integrada no âmbito no Programa Polis em Viana do Castelo, a contínua atenção da comunidade científica nacional e internacional que desenvolveu esforço de investigação ao longo de quase 20 anos do projeto, e pelo importante envolvimento da equipa técnica afeta ao Centro de Monitorização e Interpretação Ambiental de Viana do Castelo, inaugurado em 2007. Tendo em conta a maturidade que o projeto alcançou e que implica no equilíbrio entre as suas componentes funcionais, ecológicas e paisagísticas, e a garantia de gestão sustentável, premissas que aliás foram pressupostos de base ao programa de recuperação e reabilitação daquela unidade de paisagem, estão reunidas as condições para que o espaço do Parque Ecológico Urbano possa ser acedido pelo público sem as condicionantes específicas em vigor. A operação de digitalização da flora do PEUVC, para fins de gestão e conservação da Natureza, em curso, permitiu já identificar e georreferenciar 2045 espécimes de árvores e arbustos de 42 espécies diferentes, e 40 espécies de arbustivas em canteiros temáticos e horta. Existem 18 espécies de árvores de fruto autóctones no PEUVC. Desde 2008 foram identificadas 125 espécies de insetos, 6 espécies de mamíferos, 76 espécies de aves, 4 espécies de répteis, 3 espécies de anfíbios e 5 espécies de peixes. *A Proposta de Regulamento do*

Parque Ecológico Urbano de Viana do Castelo foi apreciada em reunião de câmara ordinária de 24 de maio de 2018, tendo sido deliberado aprovar o documento apresentado e proceder à abertura do período de discussão pública, decisão tomada por unanimidade dos membros em efetividade de funções. Em cumprimento do preceituado no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, procedeu-se à Consulta Pública do Projeto de Regulamento do Parque Ecológico Urbano de Viana do Castelo que decorreu durante 30 dias (úteis), tendo o seu início no dia 12 de junho de 2018 e o seu termo no dia 24 de julho de 2018. O Projeto de Regulamento do Parque Ecológico Urbano de Viana do Castelo foi disponibilizado para consulta no Serviço de Atendimento ao Múncipe da Câmara Municipal de Viana do Castelo, na página eletrónica da Câmara Municipal, em www.cm-viana-castelo.pt e publicitado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 112, de 12 de junho de 2018, nos termos e para efeitos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo. Nos termos dos art.º 100.º, 122.º e 123.º do CPA promoveu-se a audiência dos interessados através de ofício datado de 13 de junho de 2018, tendo sido convidadas a apresentar sugestões as seguintes entidades: 1) DGPC – Direção Geral do Património Cultural; 2) DGEg – Direção Geral de Energia e Geologia; 3) QUERCUS – Núcleo Regional de Viana do Castelo; 4) DECO – Delegação Regional do Minho; 5) ICNF – Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas e 6) APA – ARH Norte. Neste âmbito apresentou sugestões a Deco – Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor que manifestou a disponibilidade para colaboração como Entidade parceira no desenvolvimento de atividades no PEUVC, ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 12.º do Projeto de Regulamento. Tal sugestão não tem qualquer impacto na redação do Projeto de Regulamento, pelo que não foi no mesmo refletida. Dando cumprimento ao n.º 3 do art.º 101.º do Código do Procedimento Administrativo, a realização da consulta pública foi devidamente mencionada no preâmbulo do regulamento. Foram introduzidas pequenas alterações e pontuais na redação do texto do regulamento e em especial no que respeita à designação dos espaços temáticos do parque, e sem impacto relevante na forma prevista para o seu funcionamento. Finalmente, substituiu-se a expressão “projeto de regulamento” por “regulamento”, por ser esta a redação final que deverá constar do documento. No decurso do período que mediou o período de discussão pública do projeto de regulamento e o presente, foram realizadas 2 fases de empreitada para reabilitação e funcionalização do PEUVC, estando presentemente em preparação a 3ª, e última. Nas duas primeiras fases da empreitada foram recuperadas as estruturas dos observatórios, as travessias pedonais sobre a ribeira de S. Vicente e a rede de passadiços, e a recuperação de guias dos caminhos pedonais. Foram realizadas obras de conservação sobre a estrutura do apoio agrícola ao parque, ao edifício do Snack-Bar e aos parques de recreio, e lazer. Foi ainda intervencionada a área arqueológica, incluindo trabalhos de estabilidade em muros e muretes, e acrescentada uma nova área de WC. Foi também criada a identidade gráfica do PEUVC

que servirá a todos os suportes comunicacionais e ao posicionamento, e reforço daquele serviço municipal junto dos munícipes e turistas. Na terceira e última fase de intervenção, em curso, estão a ser recuperados os 4 km de caminhos pedonais numa área superior a 3500 m² e o Canto de Leitura e dos Autores Vianenses. Estão também em curso a implementação das Medidas de Autoproteção do PEUVC no decurso da sua elaboração, nomeadamente e entre outras valências, a sinalética de emergência, o sistema de comunicação por altifalantes, o sistema de contagem e controlo de utentes e a formação da equipa de segurança do PEUVC. Está a ser preparada a instalação da rede Wi-Fi, uma área de estufa para propagação de espécies autóctones, o edifício de apoio às atividades que decorrerão na Praça da Literacia Científica (50 m²), o borboletário e o armazém de apoio. Estão a ser instaladas 132 placas informativas de habitat, de apoio aos observatórios e de sinalização/informação sobre as 100 espécies diferentes de árvores e arbustos que existem no PEUVC. O investimento na 1ª fase foi de 103.814,10 € + IVA (empreitada decorrida entre 07/06/2018 e 07/08/2018), na 2ª fase de 45.448,52 € + IVA (empreitada decorrida entre 12/09/2019 e 02/12/2019) e na 3ª fase de 230.000 € + IVA (valor previsto da empreitada). Está em elaboração o plano de atividades anual do PEUVC que privilegiará os fins de semana, com atividades ao sábado e domingo para toda a família, formações temáticas e atividades dirigidas de apoio e complemento pedagógico aos alunos dos Agrupamento de Escolas do concelho de Viana do Castelo. Tendo em vista a regular aprovação e entrada em vigor do Regulamento proponho a esta câmara a aprovação do Regulamento do Parque Ecológico Urbano de Viana do Castelo e deliberação da sua submissão à Assembleia Municipal (art.º 33.º, n.º1, al. k) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro) para subsequente publicação do Regulamento do Parque Ecológico Urbano de Viana do Castelo em Diário da República, com entrada em vigor no dia seguinte ao da publicação.

REGULAMENTO DO PARQUE ECOLÓGICO URBANO DE VIANA DO CASTELO

PREÂMBULO

O Parque Ecológico Urbano de Viana do Castelo, adiante designado por PEUVC, é um espaço dedicado ao recreio e lazer, e a atividades de educação ambiental, bem como à de investigação científica, à transferência de conhecimento e à conservação da natureza, integrado na Divisão do Ambiente e Sustentabilidade. O planeamento e gestão são da responsabilidade da Câmara Municipal de Viana do Castelo, adiante designada por CMVC, à qual compete zelar pela sua preservação e conservação, bem como pela sua planeamento da sua atividade.

Com vista ao cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o projeto do presente regulamento, após aprovação pela Câmara Municipal, foi submetido a apreciação e consulta pública pelo período de trinta dias úteis, com publicação no Diário da República — 2.ª Série — N.º 112, de 12 de junho de 2018, e divulgado na página do Município, em www.cm-viana-castelo.pt. Foram igualmente convidadas a pronunciar-se, nos termos do art.º 100.º do CPA, DGPC – Direção Geral do Património Cultural,

DGEG – Direção Geral de Energia e Geologia, QUERCUS – Núcleo Regional de Viana do Castelo, DECO – Delegação Regional do Minho, ICNF – Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas e APA – ARH Norte. As sugestões apresentadas foram devidamente ponderadas.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Lei Habilitante

O presente regulamento tem como normas habilitantes o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º conjugada com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, al. k), n.º 2 do artigo 23.º, e, ainda, al. qq) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo da Lei 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho e pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.

CAPÍTULO II ÂMBITO E DEFINIÇÃO

Artigo 2º

Âmbito

A utilização do PEUVC rege-se pelo presente regulamento em toda a sua área, delimitada nas plantas anexas, a qual faz parte integrante deste diploma e demais normas gerais ou específicas aplicáveis.

Artigo 3º

Definição

Para efeitos deste regulamento, considera-se área do PEUVC o espaço delimitado nas plantas anexas.

Artigo 4º

Constituição

1. O PEUVC é constituído pelas seguintes áreas:
 - a) Espaço de Acolhimento e Merendas;
 - b) Praça da Literacia Científica;
 - c) Canto da Leitura e dos Autores Vianenses;
 - d) Parque de Recreio Juvenil;
 - e) Parque de Recreio Infantil;
 - f) Snack-Bar;
 - g) Ribeira de S. Vicente;
 - h) Espaço Agrícola;
 - i) Observatórios;
 - j) Prado;
 - k) Borboletário;
 - l) Espaço arqueológico;
 - m) Zona de Conservação;
 - n) Caminhos de Circulação.

CAPÍTULO III

FUNCIONAMENTO

Artigo 5.º

Gestão

1. O Presidente da Câmara Municipal, doravante designado de Presidente, é o interlocutor do PEUVC junto dos utentes e o responsável pela coordenação direta das diversas áreas de funcionamento, e equipamentos de utilização geral do PEUVC, podendo delegar as competências no Vereador responsável pelas Áreas Funcionais de Ambiente e Biodiversidade, Ciência, Inovação e Conhecimento.
2. Os funcionários afetos ao PEUVC são responsáveis por zelar, proteger e conservar as diversas áreas encontram-se devidamente identificados, devendo as suas orientações sobre a utilização de instalações e equipamentos ser acatadas pelos usuários.

Artigo 6.º

Usuários

Consideram-se usuários do PEUVC todas as pessoas singulares e coletivas que utilizem o espaço e equipamentos de acordo com o presente regulamento.

Artigo 7.º

Período de funcionamento

1. O PEUVC encontra-se aberto todos os dias do ano, exceto:
 - a) Segunda-feira;
 - b) 01 de janeiro;
 - c) Domingo de Páscoa.
 - d) 01 de maio;
 - e) 25 de dezembro.
2. O PEUVC pode ser encerrado mediante aviso prévio de 5 dias afixado no local e publicado na página oficial do PEUVC, salvo em caso de manifesta urgência.
3. Será vedado o acesso a zonas delimitadas para efeitos de conservação, manutenção e restauro ou outra, sempre que o Presidente verifique essa necessidade.
4. O Presidente reserva-se o direito de restringir temporariamente o acesso ao espaço do PEUVC, para iniciativas tuteladas pela CMVC.

Artigo 8.º

Horário de funcionamento

- 1 De terça a domingo:
 - a) De 21 de setembro a 20 de março das 9H00 às 17H00;
 - b) De 21 de março a 20 de setembro das 8H00 às 20H00;
- 2 Este horário pode ser alterado, mediante aviso prévio de 5 dias afixado no local e publicado na página oficial do PEUVC, salvo em caso de manifesta urgência.

CAPÍTULO IV REGRAS DE UTILIZAÇÃO

Artigo 9.º **Princípio geral**

As medidas previstas no presente regulamento visam a proteção, conservação e utilização do PEUVC, não sendo permitidas ações ou comportamentos que degradem ou danifiquem o respetivo espaço.

SECÇÃO I **REGRAS GERAIS DE UTILIZAÇÃO**

Artigo 10.º **Deveres dos usuários**

1. Os usuários obrigam-se a uma utilização prudente das instalações e equipamentos, podendo ser obrigados a compensar a CMVC pelos danos causados.
2. O uso dos equipamentos instalados no PEUVC deverá ser feito em conformidade com os fins a que se destinam, no respeito pelas normas aplicáveis, mormente os escalões etários.

Artigo 11.º **Interdições**

1. No PEUVC não é permitido:
 - a) Permanecer após o seu horário de encerramento;
 - b) Circular com qualquer tipo de veículo, à exceção de viaturas devidamente autorizadas pela CMVC, veículos de emergência, transporte de pessoas com mobilidade condicionada e viaturas de apoio à manutenção do PEUVC;
 - c) Circular com velocípedes sem motor, decorrente de os caminhos de circulação não oferecerem condições de segurança para a circulação simultânea destes veículos e de pessoas, em trânsito pedonal;
 - d) Introduzir qualquer espécie animal e vegetal sem expressa autorização do Presidente;
 - e) Passear animais, exceto cães-guia;
 - f) Matar, ferir ou apanhar quaisquer animais que tenham neste espaço o seu habitat ou que se encontrem habitualmente nestes locais;
 - g) Retirar ninhos e mexer nas aves que neles se encontrem;
 - h) Colher, danificar ou mutilar qualquer planta ou animal;
 - i) Pregar, agrafar, atar ou pendurar quaisquer objectos ou dísticos nas árvores e arbustos existentes, bem como fixar fios e cordas;
 - j) Confeccionar ou tomar refeições fora do espaço destinado a esse fim;
 - k) Acampar ou instalar qualquer acampamento;
 - l) Fumar, fazer lume ou acender braseiras;
 - m) Recolher água ou utilizar o ribeiro para banhos ou pesca, bem como lançar para dentro deste quaisquer objetos, líquidos ou detritos;
 - n) Urinar e defecar fora do local próprio destinado a estes fins;
 - o) Destruir, danificar ou fazer uso indevido dos equipamentos e infraestruturas;

- p) Depositar quaisquer resíduos fora dos locais apropriados;
 - q) Praticar atividades desportivas organizadas, em grupo, fora dos locais destinados a esta finalidade;
 - r) Realizar atividades com carácter comercial;
 - s) Fazer uso da água e da energia elétrica para fins diferentes daqueles que lhe estão destinados;
 - t) Fazer barulho ou usar aparelhos de som portáteis, exceto os munidos de auricular;
 - u) Retirar ou alterar sinalética informativa e direcional.
2. Excetuam-se do disposto na alínea j) as refeições ligeiras, nomeadamente sanduiches e similares, quando tomadas sem qualquer aparato ou preparação de mesa;
 3. Excetua-se o trânsito de veículos não motorizados conduzidos por crianças até 10 anos de idade, para pessoas com deficiências, cuja deslocação se faça através de veículos apropriados, mas em velocidade nunca superior a 10 Km/h, e para veículos municipais elétricos.
 4. Excepcionalmente e nos casos das alíneas a), d), i), q) e r), poderá o Presidente autorizar.

Artigo 12.º **Realização de Eventos**

1. A tipologia de eventos passível de realizar no PEUVC é restrita a atividades associadas ao conhecimento e conservação do ambiente e da biodiversidade, a atividades associadas ao bem-estar e saúde humana que não impliquem a movimentação rápida de pessoas ou à emissão de sons fora dos valores de referência registados na plataforma da Rede Municipal de Monitorização de Variáveis Ambientais e de Proteção Civil;
2. A realização de atividades e eventos no PEUVC é promovida no sítio de internet do PEUVC e em outros locais habituais;
3. A realização de eventos desportivos, culturais ou outros, que não sejam promovidos pelo PEUVC, só será possível com a devida autorização do Presidente;
4. Qualquer dano verificado no PEUVC decorrente da realização dos eventos referidos no número anterior será da responsabilidade do respetivo promotor.

Artigo 13.º **Circulação e estacionamento de viaturas**

1. A circulação de viaturas dentro do PEUVC é condicionada;
2. O acesso a viaturas, quando autorizadas, far-se-á nas condições indicadas pelo Presidente.

SECÇÃO II **ACESSO AO PEUVC**

Artigo 14.º **Regime de acesso**

1. O acesso ao PEUVC poderá estar sujeito ao pagamento de uma taxa cujo valor é fixado pela Câmara Municipal de Viana do Castelo;

- 2 O acesso ao PEUVC no âmbito de visitas guiadas é efetuado por técnicos afetos ao serviço do PEUVC, num número máximo de trinta visitantes por grupo;
- 3 O acesso ao PEUVC pode ser condicionado a um número máximo de visitantes mediante despacho do Presidente;
- 4 O horário de abertura ao público é afixado nas entradas do PEUVC;
- 5 Qualquer usuário que incumpra as normas de utilização do PEUVC será convidado a abandonar aquele espaço. O valor dos danos causados ao PEUVC é calculado nos termos gerais do direito.

Artigo 15.º **Categorias de usuários**

Os usuários do PEUVC podem distinguir-se nas seguintes categorias:

- a) **Público:** todos os usuários que não se enquadrem nas alíneas seguintes;
- b) **Amigo do Parque:** todos os usuários que adiram ao programa “*Amigo do Parque*” em acordo com as condições previstas em regulamento próprio e com os benefícios indicados neste regulamento, contribuindo com uma quota anual;
- c) **Empresa Amiga:** toda a entidade coletiva que contribui com um donativo ou que patrocina atividades, eventos específicos ou ações de melhoria do PEUVC, em acordo com as condições previstas em regulamento próprio e de acordo com as condições, e benefícios indicados neste regulamento;
- d) **Benfeitor:** toda a pessoa singular que contribui com um donativo, em acordo com as condições previstas em regulamento próprio e de acordo com as condições, e benefícios indicados neste regulamento.

Artigo 16.º **Condições e Benefícios dos usuários**

1. **Amigo do Parque**
 - a) Informação sobre as iniciativas promovidas no PEUVC;
 - b) Convites para inaugurações;
 - c) Participação nas atividades de voluntariado e outras dinamizadas no PEUVC;
 - d) Descontos de 10% em atividades promovidas pelo PEUVC;
 - e) Descontos de 10% em publicações do PEUVC;
 - f) Outros benefícios que a CMVC considere oportunos.
2. **Empresa Amiga**
 - a) Informação sobre as iniciativas promovidas no PEUVC;
 - b) Convites para inaugurações;
 - c) Participação nas atividades de voluntariado e outras dinamizadas no PEUVC;
 - d) Descontos de 10% em atividades promovidas pelo PEUVC;
 - e) Descontos de 10% em publicações do PEUVC;
 - f) Identificação, em local próprio no PEUVC, que é Empresa Amiga assim como em espaços ou materiais que a empresa tenha apoiado a melhorar e/ou produzir;
 - g) Outros benefícios que a CMVC considere oportunos.

3. **Benfeitor**

- a) Informação sobre as iniciativas promovidas no PEUVC;
- b) Convites para inaugurações;
- c) Participação nas atividades de voluntariado e outras dinamizadas no PEUVC;
- d) Descontos de 10% em atividades promovidas pelo PEUVC;
- e) Descontos de 10% em publicações do PEUVC;
- f) Identificação, em local próprio no PEUVC, que é benfeitor assim como em espaços ou materiais que tenha apoiado a melhorar e/ou produzir;
- g) Outros benefícios que a CMVC considere oportunos.

CAPÍTULO V FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

Artigo 17.º Fiscalização

A fiscalização das disposições do presente regulamento compete aos serviços afetos ao PEUVC.

Artigo 18.º Competências

Compete ao Presidente determinar a instauração dos processos de contraordenação por violação do disposto no presente Regulamento.

Artigo 19.º Contraordenações e Coimas

1. Constitui contraordenação nos termos do presente Regulamento:

- a) A violação do disposto nas alíneas o), s), t) do artigo 10º são puníveis com a coima de montante variável entre metade e cinco vezes a remuneração mínima mensal garantida fixada para os trabalhadores por conta de outrem;
- b) A violação do disposto nas alíneas h), i), k), l), p) e q) do artigo 10º são puníveis com a coima de montante variável entre um quinto e uma vez a remuneração mínima mensal garantida fixada para os trabalhadores por conta de outrem;
- c) A violação do disposto nas alíneas a), b), c), d), e), f), g), j), m), n), r), u) e v) do artigo 10º são puníveis com a coima de montante variável entre um décimo e metade da remuneração mínima mensal garantida fixada para os trabalhadores por conta de outrem;

2. A tentativa e a negligência são sempre puníveis.

3. Em tudo o que não se encontrar especificamente previsto, aplicar-se-á o RGCO, aprovado pelo DL n.º 433/82, de 27 de outubro, com as sucessivas alterações legais.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20.º Responsabilidade Civil

Sem prejuízo da aplicação das coimas previstas no presente Regulamento, é devida a reparação dos danos causados no PEUVC pelos respetivos responsáveis.

Artigo 21.º

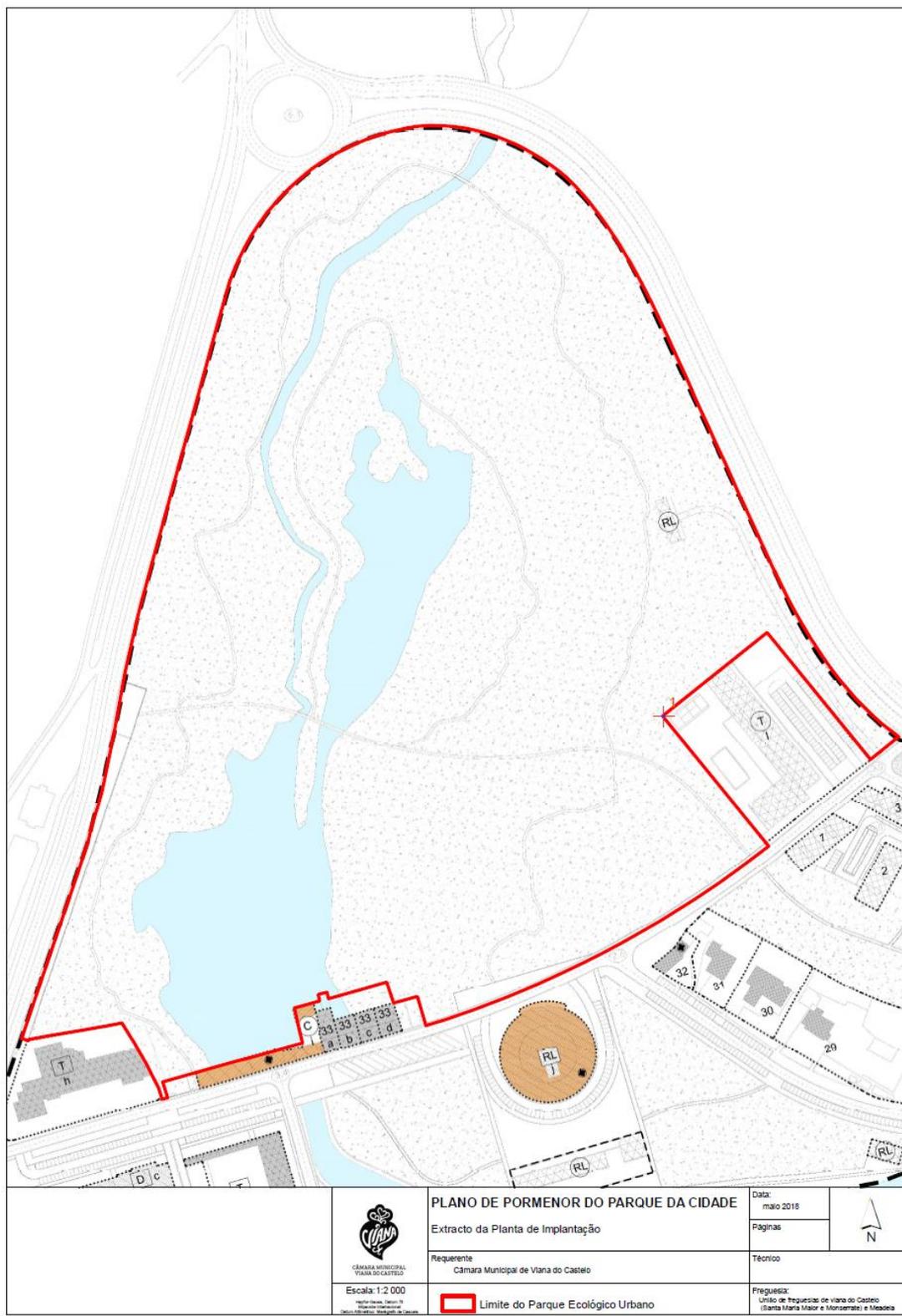
Omissões

Os casos omissos serão resolvidos pela CMVC.

Artigo 22.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à respetiva publicação.



PLANO DE PORMENOR DO PARQUE DA CIDADE EM VIANA DO CASTELO

LEGENDA

.....	LIMITE DA PARCELA/LOTE	Existente/ Programado	Proposto	
— · — · — ·	LIMITE DA ÁREA PLANO			HABITAÇÃO
— — — —	PERÍMETRO DE IMPLANTAÇÃO			EQUIPAMENTO
	ESTRUTURA VERDE URBANA - RECREIO E LAZER			
	ESTRUTURA VERDE URBANA - PROTECÇÃO E ENQUADRAMENTO	E	⊙ E	ENSINO
	EDIFÍCIOS A RECUPERAR	C	⊙ C	CULTURA
	EDIFÍCIOS A MANTER	D	⊙ D	DESPORTO
	UNIDADE DE EXECUÇÃO A	T	⊙ T	TURISMO
	EDIFÍCIO COM INTERESSE AMBIENTAL	RL	⊙ RL	RECREIO/LAZER
	COTA DE PROJECTO			

UNIDADES DE PROJECTO

⊙ UP1	1+2+3
⊙ UP2	4+5+6
⊙ UP3	7+8+9
⊙ UP4	10+11+12
⊙ UP5	13+14+15
⊙ UP6	16+17+18
⊙ UP7	19+20+21
⊙ UP8	22+23+24
⊙ UP9	25+26
⊙ UP10	27+28



(a) Ricardo Carvalho”. A Câmara Municipal deliberou aprovar o transcrito Regulamento e remeter o mesmo para aprovação da Assembleia Municipal. Esta

deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções.

30 de Janeiro de 2020